

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8b7466f09088d1e2ee1079ee724856edacf7a53519766c7991d0127913597726** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 51222 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Alvará de Funcionamento**", cujo assunto é descrito como "**Alvará de Funcionamento**", faz prova de que em **16/02/2022 14:40:51**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli** (36.521.392/0001-81) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/02/2022 14:42:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x56bb8a735b4e67734304ca7bf282bb4b455776540b55b05112bc395714fa42be**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



g



PREFEITURA DE
Lages

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaração

Cadastro

00122165 22668 - I

Requerente

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço

CARLOS CHAGAS

Bairro

CONTA DINHEIRO

Nº

413

CNPJ

36.521.392/0001-81

Data

25/06/2021

Atividade

COM VAREJISTA DE ELETROMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Declaramos que a empresa ou pessoa física acima citada, está isenta do Alvará Sanitário, por não possuir espaço físico até a presente data

Prazo de Validade



VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Autoridade de Saúde

KAREN CHRISTINE AZEVEDO
Gerente de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 1854001



000700

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº 27184	
RAZÃO SOCIAL Go Vendas Eletrônicas Eireli		ATIVIDADE CPTM: <i>Ativ. Eletromélicas e Eq. Audio Video</i>	
ENDEREÇO R: Carlos Chagas		NUMERO 413	CMC / CAD VISA 22.668-I
BAIRRO Santa Dinheira		CPF / CNPJ 36.524.392/0001-81	
<input type="checkbox"/> CADASTRO INICIAL <input type="checkbox"/> DENÚNCIA / RECLAMAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> PROCEDIMENTO DE ROTINA <input type="checkbox"/> PROCEDIMENTO ESPECIAL			
OBSERVAÇÕES Realização vistoria p/ entrega da Declaração de não possuir espaço físico.			
PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL NOME: Gustavo Oliveira		ASS.: <i>Gustavo Oliveira</i>	
DATA 05/07/21	AUTORIDADE DE SAÚDE  Indianara Pereira Farmacêutica Bioquímica CRF / SC 3859 Fiscal de VISA Matr. 18464-01		
TEMPO DE FISCALIZAÇÃO 1h			
CONTATO: (49) 3251-7670			

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

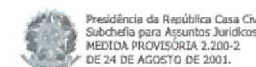
A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **89af8e1f5ff607cd694a473a93ac3232b1d97df33787b88496bde2e5d5fcb3c3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID 32559 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas", cujo assunto é descrito como "Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas", faz prova de que em 06/10/2021 10:21:04, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 06/10/2021 12:16:04 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x526420f1b9f335d8c6e8dca5543c9d58ed3a87a2f7b30e917d45a7d3ae845f03**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



000301

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

Atualizado em 31/07/2020

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).

- 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
 - 24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
36. Digestor
37. Diluidor de amostras
38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
41. Equipamento para gerenciamento de amostras
42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
46. Evaporador centrífugo a vácuo
47. Fermentador de culturas
48. Filtro para soluções
49. Forno mufla
50. Fotômetro de chama
51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
55. Indicador físico, químico ou biológico
56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
 - 56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de micropalacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
58. Lenço para assepsia da pele
59. Liofilizador
60. Luxímetro
61. Medidor de O₂ dissolvido em amostras
62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
63. Medidor do ponto de fusão
64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
66. Mobiliário para laboratório
67. Moinho de amostras sólidas
68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

27/09/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

69. Montadores automáticos de lâminas e laminulas
70. Navalhas para micrótomos e criostatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipeta automática
73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papeleta
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 1. 1 Condicionadores de ar
 1. 2 Purificador de ar
 1. 3 Esterilizador de ar
 1. 4 Umidificador de ar
2. Balde
3. Bandeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Caldeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 14. 1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 26. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 26. 2 Cadeiras de espera
 26. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 26. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 26. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
 26. 6 Necrópsia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
35. Roupas de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagens de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensário Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento
5. Dardo
6. Dilatador nasal adesivo
7. Disco
8. Equipamentos passivos para condicionamento físico

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 8.2 Halteres
- 8.3 Estações de Musculação
- 8.4 Remadores
- 8.5 Aparelho para abdominais
- 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 9. Mesa ou cadeira para massagem
- 10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
- 11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
- 12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
- 13. Tablado (exceto para fisioterapia)
- 14. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

- 1. Absorvente higiênico
- 2. Alicates para cortar unhas
- 3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3. 1. Condicionadores de ar
 - 3. 2. Purificador de ar
 - 3. 3. Esterilizador de ar
 - 3. 4. Umidificador de ar
- 4. Balanças
- 5. Barbeador
- 6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
- 7. Chupeta
- 8. Escova odontológica
- 9. Escova para cabelos
- 10. Esponja para limpeza de pele
- 11. Fio dental
- 12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
- 13. Lente para ampliar escalas
- 14. Limpador de língua
- 15. Mamadeira e bico
- 16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
- 17. Massageador de gengiva
- 18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
- 19. Mordedor para lactentes
- 20. Óculos para presbiopia
- 21. Passador de fio dental
- 22. Produto para estimulação sexual
- 23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
- 24. Purificador de água
- 25. Sauna
- 26. Secador e escova de cabelos
- 27. Pipetas e frascos de vidro para coleta, armazenamento e pasteurização de leite humano
- 28. Brincos para perfuração
- 29. Piercing

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

- 1. Câmera fotográfica de uso geral
- 2. Equipamento de informática de uso geral
- 3. Filme fotográfico comum de uso geral
- 4. Fixador ou revelador de filmes
- 5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
- 6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
- 7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
- 8. Óleo lubrificante
- 9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

- 1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiras, provetas, tubos de ensaio, laminulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
- 2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
- 3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
- 4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
- 5. Indicadores biológicos
- 6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
- 7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
- 8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
- 9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
- 10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
- 11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
- 12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
- 13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
- 14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
- 15. Estreptavidina
- 16. Cassete plástico para histologia
- 17. Fixadores celulares

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até 1/3/2022	
--	--	--

Data de Consulta: 1/3/2022

IDENTIFICAÇÃO *	
CPF/CNPJ: 36521392000181	Inscrição Estadual: 260433438
Nome/Razão Estadual: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	

ENDERECO	
Logradouro: RUA: CARLOS CHAGAS	
Número: 413	Complemento: -
Bairro: CONTA DINHEIRO	
UF: SC	Município: LAGES
CEP: 88520275	
Enderectp Eletrônico: FISCALCECATTO@GMAIL.COM	Telefone: 4932255762

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade: 09/03/2020
Situação Cadastral Atual: ATIVO
Data desta Situação Cadastral: 09/03/2020

Observações:
Regime de Apuração de ICMS: NORMAL
Enquadramento Fiscal: EPP

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal:

4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:

- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 27/04/2020
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2022

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4761001 - Comércio varejista de livros
- 4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4744035 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4742300 - Comércio varejista de material elétrico
- 4754701 - Comércio varejista de móveis
- 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Voltar para nova seleção de contribuinte
Acessar cadastro de outro Estado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 36521392000181	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS 09/03/2020
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	NOME EMPRESARIAL GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4742300 - Comércio varejista de material elétrico 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4744005 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4754701 - Comércio varejista de móveis 4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação 4755503 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 4759801 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4761001 - Comércio varejista de livros 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763603 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar		
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 27/04/2020 - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2022		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EMPRESÁRIA)		
LOGRADOURO RUA CARLOS CHAGAS	NÚMERO 413	COMPLEMENTO *****
CEP 88520-275	BAIRRO/DISTRITO CONTA DINHEIRO	MUNICÍPIO LAGES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 09/03/2020		UF SC

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 01/03/2022 10:45:14 (data e hora de Brasília).

000305

GO VENDAS ONLINE

FOLHA: 1

DECLARAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL 2020

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada à Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88.520-275, vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr. Gustavo Oliveira, CPF 087.015.959-38, RG nº 4.339.811, órgão expedidor SSP – SC, declarar que o balanço patrimonial foi elaborado conforme a legislação vigente, sendo devidamente autenticado na Junta Comercial, de acordo com as informações abaixo:

- Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
- Registro na JUCESC: 42600641753
- Protocolo: 219686181
- Acesso através do link:

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/paginas/assinador/pesquisa2.jsf>

Lages/SC, 23 de junho de 2021.

Gustavo Oliveira

36.521.392/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
GUSTAVO OLIVEIRA I.E 260433438
CPF Nº 087.015.959-38 I.M 634470
Nº 4.339.811-SSP-SC

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 2

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 2, referente ao período compreendido entre 01/07/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
Bairro: CONTA DINHEIRO
C.E.P.: 88520275
Cidade.: LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020.
Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 12 de Fevereiro de 2021

ALDRY CECATTO
CONTADOR
C.P.F.:82888299968
R.G.:3040950 SSP
C.R.C.:184920-1

GUSTAVO OLIVEIRA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:08701595938
R.G.:4.339.811 SSP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/02/2021
Acervo nº 219686181 Protocolo 219686181 de 11/02/2021
Nome da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
NIRE 42600641753
Este documento pode ser verificado em
<http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/Autenticacao.aspx>
Chave: 204471360151
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021
por Bráulio Borges Barcellos - Secretário-geral

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI,
CNPJ: 36.521.392/0001-81,
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

Rua Carlos Chagas, nº 413
Conta Dinheiro - CEP 88.520-275
Lages / SC

Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govdasonline.com.br
(49) 99925-0446
www.govdasonline.com.br

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/cheque14.jsf?Q=SRKtU-RH5p7AM3h0KwK3A1K5NCRJ0a2PnGctmWQ9cy9mQ
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 82888299968 - ALDRY CECATTO | 08701595938 - GUSTAVO OLIVEIRA

000306

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0002
 Número livro: 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0003
 Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/07/2020	37	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 06/2020	114,95	
01/07/2020	37	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 06/2020		114,95
01/07/2020	38	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 06/2020	930,05	
01/07/2020	38	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo 06/2020		930,05
22/07/2020	42	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	229,00	
22/07/2020	42	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		229,00
22/07/2020	43	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	450,00	
22/07/2020	43	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		450,00
23/07/2020	36	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 38685610 B2W Companhia Digital	858,99	
23/07/2020	36	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 38685610 B2W Companhia Digital		858,99
23/07/2020	40	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	234,43	
23/07/2020	40	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		234,43
23/07/2020	41	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	16,00	
23/07/2020	41	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		16,00
24/07/2020	39	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
24/07/2020	39	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
24/07/2020	145	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 1 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA	2.682,00	
24/07/2020	145	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 1 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA		2.682,00
27/07/2020	35	3.2.2.04.015	SISTEMAS E SOFTWARES	Despesa com sistemas e software cfe NF- e S 145389 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
27/07/2020	35	2.1.3.01.002	ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	Despesa com sistemas e software cfe NF- e S 145389 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
31/07/2020	118	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 07/2020	1.045,00	
31/07/2020	118	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 07/2020		1.045,00
31/07/2020	119	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 07/2020	114,95	
31/07/2020	119	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 07/2020		114,95
31/07/2020	130	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 07/2020	147,35	
31/07/2020	130	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 07/2020		147,35
31/07/2020	146	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 2 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA	1.002,00	
31/07/2020	146	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 2 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTUSABORES LTDA		1.002,00
TOTAL DO MÊS					8.621,72	8.621,72
06/08/2020	44	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 07/2020	930,05	
06/08/2020	44	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo 07/2020		930,05
06/08/2020	47	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 07/2020	114,95	
06/08/2020	47	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 07/2020		114,95
07/08/2020	46	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	147,35	
07/08/2020	46	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		147,35
07/08/2020	156	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cfe guia SIMPLESN 07/2020	147,35	
07/08/2020	156	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia SIMPLESN 07/2020		147,35
19/08/2020	45	2.1.3.01.002	ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	Pagamento cfe doc 145389 para ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA.	398,50	
19/08/2020	45	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe doc 145389 para ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA.		398,50
25/08/2020	48	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	19,00	
25/08/2020	48	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		19,00
31/08/2020	120	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 08/2020	1.045,00	
TRANSPORTE					2.802,20	1.757,20

g

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/08/2020	120	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	TRANSPORTE	2.802,20	1.757,20
31/08/2020	121	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 08/2020		1.045,00
31/08/2020	121	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 08/2020	114,95	
31/08/2020	121	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 08/2020		114,95
TOTAL DO MÊS					2.917,15	2.917,15
02/09/2020	56	1.1.2.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Pagamento cfe doc 23836 para SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	2.650,00	
02/09/2020	56	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe doc 23836 para SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.		2.650,00
02/09/2020	57	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 08/2020	114,95	
02/09/2020	57	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 08/2020		114,95
02/09/2020	58	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
02/09/2020	58	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
02/09/2020	60	2.1.3.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Valor que se transfere.	2.650,00	
02/09/2020	60	1.1.2.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Valor que se transfere.		2.650,00
16/09/2020	49	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 23836 SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2.650,00	
16/09/2020	49	2.1.3.01.003	SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 23836 SK FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA		2.650,00
18/09/2020	59	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
18/09/2020	59	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
23/09/2020	50	3.2.2.04.009	SERVICIOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 151039 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
23/09/2020	50	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 151039 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
30/09/2020	122	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 09/2020	1.045,00	
30/09/2020	122	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 09/2020		1.045,00
30/09/2020	123	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 09/2020	114,95	
30/09/2020	123	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 09/2020		114,95
TOTAL DO MÊS					10.951,95	10.951,95
02/10/2020	69	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 09/2020	114,95	
02/10/2020	69	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 09/2020		114,95
02/10/2020	72	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
02/10/2020	72	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
07/10/2020	77	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	8.664,23	
07/10/2020	77	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		8.664,23
08/10/2020	61	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 121620 KOMLOS IMPORTACAO LTDA	8.664,23	
08/10/2020	61	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 121620 KOMLOS IMPORTACAO LTDA		8.664,23
12/10/2020	147	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 3 GRUPO DE ARTHILHARIA ANTIAEREA	18.165,00	
12/10/2020	147	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 3 GRUPO DE ARTHILHARIA ANTIAEREA		18.165,00
19/10/2020	76	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	398,50	
19/10/2020	76	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		398,50
21/10/2020	55	3.2.2.04.009	SERVICIOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 154338 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA	398,50	
TRANSPORTE					37.335,46	36.936,96

000307

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0004
 Número livro: 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0005
 Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/10/2020	55	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	37.335,46	36.936,96
				Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF-e 5 154338 ZIPLINE TECNOLOGIA LTDA		398,50
21/10/2020	148	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 4 LS REFRIGERACAO EIRELI	3.092,00	
21/10/2020	149	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 4 LS REFRIGERACAO EIRELI		3.092,00
23/10/2020	66	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	1.002,00	
23/10/2020	66	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		1.002,00
23/10/2020	67	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	2.682,00	
23/10/2020	67	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		2.682,00
23/10/2020	68	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	3.092,00	
23/10/2020	68	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		3.092,00
28/10/2020	62	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 99706 Springor Carrier Ltda	330,00	
28/10/2020	62	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 99706 Springor Carrier Ltda		330,00
28/10/2020	75	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	330,00	
28/10/2020	75	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		330,00
29/10/2020	63	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	23,75	
29/10/2020	63	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME		23,75
29/10/2020	64	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	5,00	
29/10/2020	64	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 18337 MF DE ALMEIDA E CIA LTDA ME		5,00
29/10/2020	74	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	28,75	
29/10/2020	74	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		28,75
29/10/2020	149	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI	57,50	
29/10/2020	149	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI		57,50
30/10/2020	65	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7070 BRASTRAZ COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.429,75	
30/10/2020	65	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7070 BRASTRAZ COMERCIAL E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA		1.429,75
30/10/2020	70	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento de guia INSS Mensal 10/2020	114,95	
30/10/2020	70	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de guia INSS Mensal 10/2020		114,95
30/10/2020	71	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
30/10/2020	71	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
30/10/2020	73	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	1.429,75	
30/10/2020	73	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		1.429,75
30/10/2020	124	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 10/2020	1.045,00	
30/10/2020	124	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 10/2020		1.045,00
30/10/2020	125	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 10/2020	114,95	
30/10/2020	125	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 10/2020		114,95
31/10/2020	131	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 10/2020	852,58	
31/10/2020	131	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 10/2020		852,58
			TOTAL DO MÊS		53.895,49	53.895,49
03/11/2020	80	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	57,50	
03/11/2020	80	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		57,50
			TRANSPORTE		57,50	57,50

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/11/2020	81	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	18.165,00	57,50
03/11/2020	81	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		18.165,00
04/11/2020	86	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	239,94	
04/11/2020	86	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		239,94
06/11/2020	79	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 73695 AGROPECUARIA MARIN LTDA	70,00	
06/11/2020	79	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 73695 AGROPECUARIA MARIN LTDA		70,00
06/11/2020	82	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	122,60	
06/11/2020	82	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		122,60
06/11/2020	85	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	19,00	
06/11/2020	85	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		19,00
06/11/2020	150	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI	122,60	
06/11/2020	150	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 5 LS REFRIGERACAO EIRELI		122,60
06/11/2020	83	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cfe guia 10/2020	852,58	
06/11/2020	83	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia 10/2020		852,58
16/11/2020	151	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 7 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LTDA	385,00	
16/11/2020	151	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 7 RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LTDA		385,00
30/11/2020	84	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	4.654,02	
30/11/2020	84	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		4.654,02
30/11/2020	126	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 11/2020	1.045,00	
30/11/2020	126	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 11/2020		1.045,00
30/11/2020	127	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 11/2020	114,95	
30/11/2020	127	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 11/2020		114,95
30/11/2020	132	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 11/2020	20,31	
30/11/2020	132	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 11/2020		20,31
			TOTAL DO MÊS		25.868,50	25.868,50
01/12/2020	93	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 20990 REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA	4.654,02	
01/12/2020	93	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 20990 REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS LTDA		4.654,02
02/12/2020	94	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 474389 REZZADORI E CIA LTDA	783,62	
02/12/2020	94	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 474389 REZZADORI E CIA LTDA		783,62
02/12/2020	98	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	385,00	
02/12/2020	98	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		385,00
02/12/2020	104	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.	930,05	
02/12/2020	104	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo GUSTAVO OLIVEIRA.		930,05
02/12/2020	152	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 8 EDUARDO PAES DE FARIAS	5.430,00	
02/12/2020	152	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 8 EDUARDO PAES DE FARIAS		5.430,00
02/12/2020	153	1.1.2.03.001	CLIENTES DIVERSOS	Receita com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 9 LS REFRIGERACAO EIRELI	915,00	
			TRANSPORTE		13.097,69	12.182,69

g

22

000308

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0006
 Número livro: 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0007
 Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/12/2020	153	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	TRANSPORTE Reculta com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 9 LS REFRIGERACAO EIRELI	13.697,69	12.182,69 915,00
03/12/2020	105	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 11/2020	114,95	
03/12/2020	105	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 11/2020		114,95
04/12/2020	99	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	1.284,68	
04/12/2020	99	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		1.284,68
07/12/2020	95	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 29605 COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA - ME	220,19	
07/12/2020	95	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 29605 COMERCIAL CN DE ARMARINHOS LTDA - ME		220,19
07/12/2020	96	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 126019 KOMLOG IMPORTACAO LTDA	1.284,68	
07/12/2020	96	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 126019 KOMLOG IMPORTACAO LTDA		1.284,68
07/12/2020	100	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	220,19	
07/12/2020	100	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		220,19
08/12/2020	154	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Reculta com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 10 3 GRUPO DE ARILHARIA ANTILABREA	2.595,00	
08/12/2020	154	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Reculta com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 10 3 GRUPO DE ARILHARIA ANTILABREA		2.595,00
08/12/2020	157	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com frete s/ compras de mercadorias cfe CT Elet 128980 B. TRANSPORTES LTDA	59,91	
08/12/2020	157	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Custo com frete s/ compras de mercadorias cfe CT Elet 128980 B. TRANSPORTES LTDA		59,91
11/12/2020	103	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pagamento cfe guia 11/2020	20,31	
11/12/2020	103	1.1.3.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia 11/2020		20,31
11/12/2020	107	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	560,00	
11/12/2020	107	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		560,00
14/12/2020	101	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	277,77	
14/12/2020	101	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		277,77
15/12/2020	106	1.1.3.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	19,00	
15/12/2020	106	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		19,00
16/12/2020	97	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7409 TERMON INDUSTRIA E COM LTDA	276,77	
16/12/2020	97	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 7409 TERMON INDUSTRIA E COM LTDA		276,77
22/12/2020	102	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	934,76	
22/12/2020	102	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		934,76
23/12/2020	92	3.2.2.04.009	SERVICIOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 84569 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA	949,00	
23/12/2020	92	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Despesa com serviços prestados por terceiros cfe NF- e S 84569 ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA		949,00
23/12/2020	108	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.	2.595,00	
23/12/2020	108	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Recebimento de clientes cfe extrato BANCO INTER.		2.595,00
23/12/2020	155	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	Reculta com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 11 EDUARDO PAES DE FARIAS	253,00	
23/12/2020	155	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Reculta com vendas de mercadorias cfe Nota Fi 11 EDUARDO PAES DE FARIAS		253,00
31/12/2020	126	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 12/2020	1.045,00	
31/12/2020	126	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 12/2020		1.045,00
31/12/2020	129	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 12/2020	114,95	
31/12/2020	129	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 12/2020		114,95
31/12/2020	133	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLESN 12/2020	367,71	
31/12/2020	133	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLESN 12/2020		367,71
			TRANSPORTE		26.290,56	26.290,56

g

29

DIÁRIO

Data	Lote	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2020	158	3.1.1.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	TRANSPORTE Custo com mercadorias vendidas no ano cfe apuração do inventário.	26.290,56 23.610,37	26.290,56
31/12/2020	158	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Custo com mercadorias vendidas no ano cfe apuração do inventário.		23.610,37
31/12/2020	159	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	23.610,37	
31/12/2020	159	3.1.1.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		23.610,37
31/12/2020	160	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	8.360,00	
31/12/2020	160	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		8.360,00
31/12/2020	161	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	1.746,00	
31/12/2020	161	3.2.2.04.009	SERVICIOS PRESTADOS POR TERCEIROS	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		1.746,00
31/12/2020	162	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	34.699,10	
31/12/2020	162	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		34.699,10
31/12/2020	163	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	1.387,95	
31/12/2020	163	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		1.387,95
31/12/2020	164	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	398,50	
31/12/2020	164	3.2.2.04.015	SISTEMAS E SOFTWARES	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		398,50
31/12/2020	165	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício	803,72	
31/12/2020	165	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferência de saldo para apuração do resultado do exercício		803,72
			TOTAL DO MÊS		120.906,57	120.906,57

000200

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020
 Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0008
 Número livro: 0002

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81

Folha: 0009
 Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	150.608,99D
ATIVO CIRCULANTE	150.608,99D
DISPONÍVEL	144.010,99D
CLIENTES	6.598,00D
PASSIVO	150.608,99C
PASSIVO CIRCULANTE	- 1.412,71C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	367,71C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.045,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	149.196,28C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	803,72D

GUSTAVO OLIVEIRA
 Soco Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	34.699,10
VENDA DE MERCADORIAS	34.699,10
DEDUÇÕES	(1.387,95)
(-) SIMPLES NACIONAL	(1.387,95)
RECEITA LÍQUIDA	33.311,15
CMV	(23.610,37)
MERCADORIAS PARA REVENDA	(23.610,37)
LUCRO BRUTO	9.700,78
DESPESAS OPERACIONAIS	(8.414,50)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(8.414,50)
PRÓ-LABORE	(6.270,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.745,00)
SISTEMAS E SOFTWARES	(399,50)
RESULTADO OPERACIONAL	1.286,28
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	1.286,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.286,28

GUSTAVO OLIVEIRA
 Soco Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 Inscrição: 36.521.392/0001-81
 Período: 01/07/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Folha: 0010
 Número livro: 0002

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 CNPJ: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

Folha/Página: 0011
 Número Livro: 0002

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	150.608,99 + 0,00	105,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	150.608,99	105,61
	Passivo Circulante	1.412,71	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	150.608,99 - 0,00	106,61
	Passivo Circulante	1.412,71	
Índice de Solvência Geral	Ativo	150.608,99	106,61
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	150.608,99 - 1.412,71	149.196,28
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Patrimônio Líquido	149.196,28	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Passivo Total	150.608,99	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	1.412,71	0,01
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	149.196,28 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.412,71 + 0,00	0,01
	Ativo	150.608,99	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	149.196,28	
Fator de Insolvência	(Rentabilidade do Patrimônio Líquido x 0,05) + (Liquidez Geral x 1,65) + (Liquidez Seca x 3,55) - (Liquidez Corrente x 1,06) - (Grau de Endividamento x 0,33)	(-0,01 x 0,05) + (106,61 x 1,65) + (106,61 x 3,55) - (106,61 x 1,06) - (0,01 x 0,33)	441,37

GUSTAVO OLIVEIRA
 Sócio Administrador
 CPF: 067.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

g

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

CONTEXTO OPERACIONAL

- Nota 1

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI é uma empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 36.521.392/0001-81, constituída em 02/03/2020, com ramo de atividade Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Com sede no município de Lages/SC, na Rua Carlos Chagas, nº 413 - Conta Dinheiro.

A empresa é tributada pelo SIMPLES NACIONAL.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

- Nota 2

As Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

- Nota 3

A prática contábil adotada é pelo regime de COMPETÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- Nota 4

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e os termos da ITG 1000 - Contabilidade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução do CFC nº 1418/2012 e ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. Na eventualidade de ocorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000, conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009.

- Nota 5

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para a contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integridade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

- Nota 6

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 7

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente ITG 1000.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Nota 8

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integridade, Comparabilidade e Temporalidade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

ATIVO CIRCULANTE

- Nota 9

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da

2

000311

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 CNPJ: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

Folha: 0012
 Número Livro: 0082

Empresa: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**
 CNPJ: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42800742294 Data: 27/02/201520

Folha: 0013
 Número Livro: 0082

entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, Item 4.5).

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original de até 90 (noventa dias) são consideradas como caixa e equivalência de caixa.

- Nota 10

Caixa e Equivalentes de Caixa: são classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos. Seu saldo é composto por:

	<u>31/12/2020</u>
Caixa	R\$ 3.747,00
Bancos conta movimento	R\$ 140.263,99

- Nota 11

A Receber: Contas a receber de clientes: correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias no decurso normal das atividades da Entidade. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor nominal da fatura e tem prazo médio de recebimento de 30 (trinta) dias. Se a administração da sociedade encontrar evidências de perdas estimadas com créditos a receber a entidade reconhece imediatamente uma redução ao valor recuperável no resultado.

	<u>31/12/2020</u>
Clientes a Receber	R\$ 6.598,00

PASSIVO CIRCULANTE

- Nota 12

Obrigações Tributárias

	<u>31/12/2020</u>
INSS a Recolher	R\$ 114,95
Simplex a Recolher	R\$ 367,71

- Nota 13

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: este subgrupo tem seu saldo composto por:

Obrigações Trabalhistas

	<u>31/12/2020</u>
Pró-Labore a Pagar	R\$ 930,05

APURAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 14

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

- Nota 15

Reconhecimento das receitas de vendas: a receita de venda de mercadorias compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Nota 16

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

Capital Social está apresentado por uma quota no valor nominal de R\$ 1,00, integralizado pelo empresário Gustavo Oliveira.

Reservas de Capital: Essa conta tem seu saldo identificado por um adiantamento para futuro aumento de capital.

	<u>31/12/2020</u>
Capital Social	R\$ 150.000,00

Lucros ou Prejuízos Acumulados: Os lucros ou prejuízos representam resultados acumulados obtidos, que foram retidos sem finalidade específica (quando lucros) ou estão à espera de absorção futura (quando prejuízos).

A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguir:

g

29

(-) Prejuízos Acumulados 31/12/2020
R\$ 603,72

Lages, 31 de dezembro de 2020.

 GUSTAVO OLIVEIRA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 087.015.959-38

 ALDRY CECATTO
 Técnico em Contabilidade
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 628.882.999-06

000312

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 2

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 2, referente ao período compreendido entre 01/07/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
Bairro: CONTA DINHEIRO
C.E.P.: 88520275
Cidade: LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020.
Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 12 de Fevereiro de 2021

ALDRY CECATTO
CONTADOR
C.P.F.:82888299968
R.G.:3040950 SSP
C.R.C.:184920-1

GUSTAVO OLIVEIRA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:08701595938
R.G.:4.339.811 SSP

g

22

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 02/03/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
Bairro: CONTA DINHEIRO
C.E.P.: 88520275
Cidade: LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020.
Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 22 de Julho de 2020

ALDRY CECATTO
CONTADOR
C.P.F.:82888299968
R.G.:3040950 SSP
C.R.C.:184920-1

GUSTAVO OLIVEIRA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:08701595938
R.G.:4.339.811 SSP



Autenticação Digital Código: 133353007208933136005-1
Data: 30/07/2020 07:45:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG48928-3H59



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro: 608 Estância, Jd. Pessoa - 1308
(51) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Bal. Vitor Azevedo Bastos
T.J.P.B.



000313

Documento Autenticado. Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41º e 82º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. II da Lei Estadual 8.721/2008 e Resolução do Conselho Superior do Poder Judiciário de Santa Catarina nº 10.332/2011, e o disposto no art. 1º do Decreto nº 24.646/2001 e Resolução do Conselho Superior do Poder Judiciário de Santa Catarina nº 10.332/2011. Confira os dados do ato em: https://br.scribd.com/document/36521392000181. URL: http://assinator.pscs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave1=82a7v10z8h4pqr1c60r8n13j0kxavo1tww3j-6v1jmc0l2baqtl1e-f010

Empresa: GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI
 CNPJ: 06.541.390/0001-00
 Rua: Zuzu Diabari, 50 - JARDIM DO CARVALHO - BOCA DO MONTE - SP

Período: 12/2021
 Moeda: BRL
 Data: 20/01/2022

Demonstração do Resultado por Período em 31/01/2022

Descrição	Saldo Inicial BRL
Receita Líquida	3.820
União zero	(2.261,69)
Despesas Operacionais	(1.268,40)
Despesa Administrativa	(1.268,40)
Provisão	(2.261,69)
Resultado Líquido	(1.710,59)
Resultado de Exercício	(1.710,59)

DATA DE EMISSÃO:
 20/01/2022
 UF: SP

REPOSIÇÃO DE
 ASSINATURA
 (UF: SP) Nº: 000000000

BALANÇO E DRE 140 de 222

Descrição	Saldo Inicial BRL
Ativo	140.000,00
Ativo Circulante	140.000,00
Caixa	140.000,00
Ativo Não Circulante	0,00
Imobilizado	0,00
Intangível	0,00
Passivo	140.000,00
Passivo Circulante	140.000,00
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	140.000,00
Obrigações com o Fornecedor	140.000,00
Obrigações com o Cliente	0,00
Obrigações com o Estado	0,00
Obrigações com o Trabalhador	0,00
Obrigações com o Financiador	0,00
Obrigações com o Sócio	0,00
Obrigações com o Creditor	0,00
Obrigações com o Devedor	0,00
Obrigações com o Parceiro	0,00
Obrigações com o Fornecedor	0,00
Obrigações com o Cliente	0,00
Obrigações com o Estado	0,00
Obrigações com o Trabalhador	0,00
Obrigações com o Financiador	0,00
Obrigações com o Sócio	0,00
Obrigações com o Creditor	0,00
Obrigações com o Devedor	0,00
Obrigações com o Parceiro	0,00

Autenticado Digitalmente com o selo de segurança. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://br.scribblelive.com/verificacao/131305007208811310068>

Cartório Assinado Eletronicamente

Assinado por: **GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF: 06.541.390/0001-00

Assinatura: **GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF: 06.541.390/0001-00

Assinatura: **GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF: 06.541.390/0001-00

BALANÇO E DRE 139 de 222

Descrição	Saldo Inicial BRL
Ativo	139.000,00
Ativo Circulante	139.000,00
Caixa	139.000,00
Ativo Não Circulante	0,00
Imobilizado	0,00
Intangível	0,00
Passivo	139.000,00
Passivo Circulante	139.000,00
Obrigações Tributárias e Previdenciárias	139.000,00
Obrigações com o Fornecedor	139.000,00
Obrigações com o Cliente	0,00
Obrigações com o Estado	0,00
Obrigações com o Trabalhador	0,00
Obrigações com o Financiador	0,00
Obrigações com o Sócio	0,00
Obrigações com o Creditor	0,00
Obrigações com o Devedor	0,00
Obrigações com o Parceiro	0,00

Autenticado Digitalmente com o selo de segurança. Para verificar a validade das assinaturas, clique aqui: <https://br.scribblelive.com/verificacao/131305007208811310068>

Cartório Assinado Eletronicamente

Assinado por: **GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF: 06.541.390/0001-00

Assinatura: **GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF: 06.541.390/0001-00

Assinatura: **GO VINDAS ELETRONICAS EIRELI**

CPF: 06.541.390/0001-00

000215

8

29

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 2º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 4º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e assinado eletronicamente e conteúdo desta ato. O número e validade. Clique aqui: <https://br.scribblelive.com/verificacao/131305007208811310068>

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 2º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.336/1994 e Art. 4º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e assinado eletronicamente e conteúdo desta ato. O número e validade. Clique aqui: <https://br.scribblelive.com/verificacao/131305007208811310068>

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 8 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 8 e servirá de DIARIO nº 1, referente ao período compreendido entre 02/03/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
Bairro: CONTA DINHEIRO
C.E.P.: 88520275
Cidade: LAGES / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42600641753 e arquivado em 02/03/2020.
Inscrição Estadual nº 260433438 e C.N.P.J. nº 36521392000181

LAGES/SC, 22 de Julho de 2020

ALDRY CECATTO
CONTADOR
C.P.F.:82888299968
R.G.:3040950 SSP
C.R.C.:184920-1

GUSTAVO OLIVEIRA
TITULAR PESSOA FISICA
C.P.F.:08701595938
R.G.:4.339.811 SSP

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 2º e 7º, inc. V, RP, nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/94 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reproduzido fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé, Confira os dados do ato em: https://medadigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/133353007208933135005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/07/2020 08:14:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://audigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

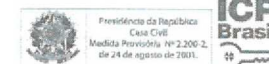
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 133353007208933135005-1 133353007208933135005-8
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f844baae9bcb880f76c0fbab6a3c5be10e9888d123f21608547c492f271fe05d13982d7f56432e27700a4f968cc01d65038



Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 02/03/2020 - 30/06/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Página: 0002
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/03/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Integralização de capital pelo sócio Gustavo Oliveira referente 100% cfe contrato social registrado na JUCESC sob nº 42600641753.	150.000,00	
02/03/2020	2.3.1.01.001	GUSTAVO OLIVEIRA	Integralização de capital pelo sócio Gustavo Oliveira referente 100% cfe contrato social registrado na JUCESC sob nº 42600641753.		150.000,00
		TOTAL DO DIA		150.000,00	150.000,00
		TOTAL DO MÊS		150.000,00	150.000,00
30/05/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 05/2020	1.045,00	
30/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 05/2020		1.045,00
30/05/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 05/2020	114,95	
30/05/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 05/2020		114,95
		TOTAL DO DIA		1.159,95	1.159,95
		TOTAL DO MÊS		1.159,95	1.159,95
03/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
03/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
03/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
03/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
03/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
03/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
		TOTAL DO DIA		22.500,00	22.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
04/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
04/06/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 05/2020	114,95	
04/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento cfe guia INSS Mensal 05/2020		114,95
		TOTAL DO DIA		30.114,95	30.114,95
05/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
05/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
05/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	5.000,00	
05/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		5.000,00
		TOTAL DO DIA		12.500,00	12.500,00
08/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
08/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
08/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
08/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
08/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pagamento de pró-labore cfe recibo 05/2020	930,05	
08/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Pagamento de pró-labore cfe recibo 05/2020		930,05
08/06/2020	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 24324423 B2W Companhia Digital	94,48	
08/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 24324423 B2W Companhia Digital		94,48
		TOTAL DO DIA		16.024,53	16.024,53
09/06/2020	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 8948020 B2W Companhia Digital	2.204,98	
09/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Compra de mercadorias para revenda cfe Nota Fi 8948020 B2W Companhia Digital		2.204,98
		TOTAL DO DIA		2.204,98	2.204,98
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
		TRANSPORTE		15.000,00	7.500,00

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Período: 02/03/2020 - 30/06/2020
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Página: 0003
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	15.000,00	7.500,00
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
10/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
10/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
		TOTAL DO DIA		37.500,00	37.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
12/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Deposito cfe extrato BANCO INTER.	7.500,00	
12/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Deposito cfe extrato BANCO INTER.		7.500,00
		TOTAL DO DIA		37.500,00	37.500,00
30/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Saque cfe extrato BANCO INTER.	500,00	
30/06/2020	1.1.1.02.001	BANCO INTER	Saque cfe extrato BANCO INTER.		500,00
30/06/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Pro labore rfe 06/2020	1.045,00	
30/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pro labore rfe 06/2020		1.045,00
30/06/2020	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS a recolher ref 06/2020	114,95	
30/06/2020	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS a recolher ref 06/2020		114,95
30/06/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.	2.090,00	
30/06/2020	3.1.1.02.002	PRÓ-LABORE	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.		2.090,00
30/06/2020	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.	2.090,00	
30/06/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Transferencia de saldo para apuração do resultado do exercicio.		2.090,00
		TOTAL DO DIA		5.839,95	5.839,95
		TOTAL DO MÊS		164.184,41	164.184,41

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020
 Período: 02/03/2020 a 30/06/2020
 Balanço encerrado em: 30/06/2020

Página: 0004
 Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	148.955,000
ATIVO CIRCULANTE	148.955,000
DISPONÍVEL	146.655,540
ESTOQUE	2.299,460
PASSIVO	148.955,000
PASSIVO CIRCULANTE	1.045,000
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.045,000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	147.910,000
CAPITAL SOCIAL	150.000,000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.090,000

GUSTAVO OLIVEIRA
 Socio Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

Empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 C.N.P.J.: 36.521.392/0001-81
 Insc. Junta Comercial: 42600641753 Data: 02/03/2020

Página: 0005
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/06/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA LÍQUIDA	0,00
LUCRO BRUTO	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.090,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.090,00)
PRÓ-LABORE	(2.090,00)
RESULTADO OPERACIONAL	(2.090,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(2.090,00)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(2.090,00)

GUSTAVO OLIVEIRA
 Socio Administrador
 CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
 CPF: 828.882.999-68

Empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Folha: 0006
Número Livro: 0001

Empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Folha: 0007
Número Livro: 0001

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30/06/2020

CONTEXTO OPERACIONAL

- Nota 1

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI é uma empresa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o número 36.521.392/0001-81, constituída em 02/03/2020, tendo como objeto as seguintes atividades: comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de móveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, MDF, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador. Com sede no município de Lages/SC, na Rua Carlos Chagas, nº 413 – Bairro Conta Dinheiro.

A empresa é tributada pelo SIMPLES NACIONAL.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

- Nota 2

As Demonstrações Contábeis encerradas em 30 de Junho de 2020, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.409/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

- Nota 3

A prática contábil adotada é pelo regime de COMPETÊNCIA.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- Nota 4

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e os termos da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.255/2009 e ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

- Nota 5

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para a contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

- Nota 6

O resultado foi apurado em 30 de Junho de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Nota 7

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

ATIVO CIRCULANTE

- Nota 8

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (NBC TG 1000, item 4.5).

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original de até 90 (noventa dias) são consideradas como caixa e equivalência de caixa.

- Nota 9

Caixa e Equivalentes de Caixa: são classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos. Seu saldo é composto por:

	<u>30/06/2020</u>
Caixa	R\$ 3.200,54
Banco Inter	R\$ 143.455,00

- Nota 10

Estoques: são avaliados pelo preço de compra mais recente levantado ao final do exercício social.

	<u>30/06/2020</u>
Estoque de Mercadorias para Revenda	R\$ 2.299,46

PASSIVO CIRCULANTE

- Nota 11

Obrigações Trabalhista e Previdenciária

Obrigações Trabalhistas	
Pró-Labore a Pagar	<u>30/06/2020</u> R\$ 930,05

Obrigações Previdenciárias

INSS a Recolher	<u>30/06/2020</u> R\$ 114,95
-----------------	---------------------------------

APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Nota 12

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

Capital Social está apresentado por 150.000(mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada. O empresário Gustavo Oliveira detém 100% do capital social e possui 150.000 quotas o que equivale a R\$ 150.000,00.

Lucros ou Prejuízos Acumulados: A empresa apresenta o seguinte saldo nos anos respectivos a seguir:

	<u>30/06/2020</u>
(-) Prejuízos Acumulados	R\$ 2.090,00

Lages, 30 de Junho de 2020.

GUSTAVO OLIVEIRA
Sócio Administrador
CPF: 087.015.959-38

ALDRY CECATTO
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - SC sob o No. 15C01849201
CPF: 828.852.998-68



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ALDRY CECATTO
REGISTRO..... : SC-018492/O-1
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 828.882.999-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 24/01/2022 as 10:58:13.
Válido até: 24/04/2022.
Código de Controle: 893807.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

Data da consulta: 01/03/2022 08:12:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.521.392/0001-81**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

g

29

000321



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/03/2022 11:13:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000322

Consulta CNE 155 de 222

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 36521392000181 08701855938

LIMPAR

Data de consulta: 01/03/2022 10:57:46

Data da última atualização: 26/02/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Consulta CNE 156 de 222

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 36521392000181 08701855938

LIMPAR

Data de consulta: 01/03/2022 14:31:20

Data da última atualização: 26/02/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

g



CP

000323

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2022 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 621E.2AEF.0E7B.8239 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/03/2022 às 11:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 087.015.959-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 621E.2AF6.DF73.D246 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

000324



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.521.392/0001-81

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:09 do dia 01/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: A1W6010322111609

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 087.015.959-38

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:16:23 do dia 01/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M0G5010322111623

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000325



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4XC9FZ.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

g

g



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4XC5r4.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

000326



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Secretaria de Trabalho
 Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
 Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI E TODAS AS SUAS FILIAIS.
CNPJ: 36.521.392/0001-81
DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h18
DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Precedentes com efeito para reincidência: 0
 Precedentes sem efeito para reincidência: 0
 Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4XBwzXV**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for atuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

- Art 9º, caput, da MP 927.
 Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 1º da Lei nº 605/1949.
 Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 1º da Lei nº 12.436/2011
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
 Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
 Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
 Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
 Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
 Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
 Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
 Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 936/2020.
 Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 11, caput, da MP 927.
 Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 12 da MP 936/2020.
 Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

g

000327

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 19.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; Art. 5º, art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

000329

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
 Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, § 3º, inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
 Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
 Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
 Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 3º da MP 927.
 Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 6º, caput, da MP 927.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
 Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

000332

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

g

8

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts: 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUÍCULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

000333



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Secretaria de Trabalho
 Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
 Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h19

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Precedentes com efeito para reincidência:0

Precedentes sem efeito para reincidência:0

Todos os demais: Não consultado.

- Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdclt/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4XBx4FX**.
- Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Emitida gratuitamente.
- Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

000334

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

g

28

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

000335

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; Art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

000336

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, § 1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, § 2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, § 3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, § 4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, § 5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§ 1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, § 4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, § 3º, da Lei 13.475/17.

000337

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b', da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
 Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
 Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 5º, § 3º, Inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, Inciso I, ambos da MP 936/2020.
 Art. 5º, § 3º, Inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
 Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
 Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, § 3º da MP 927.
 Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 6º, caput, da MP 927.
 Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
 Art. 6º e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949.
 Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
 Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

000339

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, § 2º da CLT.
 Art. 74, § 3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, § 3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, § 2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 5º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 6º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e 7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, § 2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 17, § 3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 29, § 5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, § 3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, § 5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º, 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

000340



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.521.392/0001-81 DUNS@: 92*****22
Razão Social: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 19/04/2022
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
MEI: Não
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/08/2022
FGTS Validade: 21/03/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 28/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 28/03/2022
Receita Municipal Validade: 31/03/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 28547/2022

Expedição: 01-03-2022 11h49m07s

Código de autenticidade: P98Q.7RVY

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** e/ou com o CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em (Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT).

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 01/03/2022 12:06

CPF: 087.015.959-38 Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

Ass:

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 28546/2022

Expedição: 01-03-2022 11h47m20s

Código de autenticidade: HU3K.29ME

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **GUSTAVO OLIVEIRA** e/ou com o CPF nº **087.015.959-38**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflicto de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **087.015.959-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

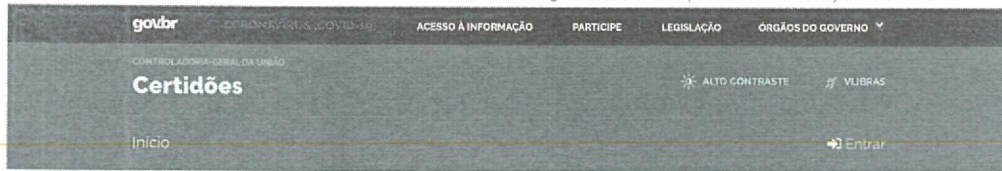
O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:56:34 do dia 01/03/2022, com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RL3yBOU2OUjmBImh1DoH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



🏠 > Início > Consulta > Resultado Consulta

Consultado: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36521392000181

Data da consulta: 01/03/2022 11:57:03

Certidão negativa correccional
(ePAD e CGU-PAD)

Essa consulta não se aplica ao tipo de
pessoa consultada

REDES SOCIAIS



INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Institucional
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
Portal da transparência

CONTATO

Fale Conosco



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.521.392/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:24:19 do dia 02/02/2022, com validade até o dia 04/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ABkFHxfpUkzRJkhiTZdH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000343
1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **087.015.959-38**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:54:26 do dia 01/03/2022, com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1CseRre1SoNggn95NMS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS 77149236

Certificamos que contra

Nome: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF: **087.015.959-38**

Data de Nascimento: **20/10/1995**

Nome da mãe: **MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 01/03/2022 às 11:59:57 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
36.521.392/0001-81**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.5VBQ.S7CT.B9NE.TOJE.3NYF

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA
087.015.959-38
(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: 2022.CTD.QEYA.RCMG.UF0S.OD7J.ROCG

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar**, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.T620.LKPD.FSP4.K22P.UJYK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA
087.015.959-38
(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar**, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.WC3V.US0H.M8XZ.IKTN.QDWW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

000346



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36521392000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030006842-33
Data e hora da emissão 01/03/2022 14:30:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

3



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 22030006865-20
Data e hora da emissão 01/03/2022 14:32:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949927

Identificação do titular da certidão:

Nome: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO, LAGES - SC
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Certificamos que, aos 01 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

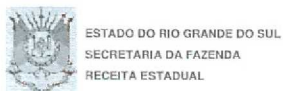
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028928155

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Certidão de Situação Fiscal nº 0018949929

Identificação do titular da certidão:

Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

Endereço: -

CPF: 087.015.959-38

Certificamos que, aos 01 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026928158

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0036280383

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/03/2022 Hora da emissão: 10:43:01

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 36.521.392/0001-81

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 30/03/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T9LBKAT2A2KA222A



ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 de Santa Catarina

Número do pedido: 1325327
 FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 CND N° 0036280401

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1325327

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/03/2022 Hora da emissão: 10:43:46

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso
 CPF: 087.015.959-38

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 30/03/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T9LB2ALZT2KBB22A

À vista dos registros cíveis constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 12:10 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



01/03/2022 0011987946
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages



01/03/2022 0011988356
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 9290550

FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 9290961

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GUSTAVO OLIVEIRA, portador do RG: 4339811, CPF: 087.015.959-38. *****

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GUSTAVO OLIVEIRA, portador do RG: 4339811, CPF: 087.015.959-38. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº: 0011987946

PEDIDO Nº: 0011988356

g

000351



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1325375

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 13:13 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9290985

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, portador do CNPJ: 36.521.392/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº: 0011988380



000352



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Lages

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9290972

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GUSTAVO OLIVEIRA, portador do RG: 4339811, CPF: 087.015.959-38, filho de Luis Carlos Oliveira e Maria Elvira Pires Oliveira, nascido aos 20/10/1995. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº: 0011988367



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 de Santa Catarina

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1325382

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 CPF: 087.015.959-38
 RG: 4339811
 Órgão expedidor: SSP/SC
 Nome da mãe: MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA
 Nome do pai: LUIS CARLOS OLIVIERA
 Data de nascimento: 20/10/1995
 Certidão emitida às 13:22 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:39:22 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210915-8

Código de Controle de Autenticidade: AA258B80.03DA77FB,75092D9C.FEA2D7BF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

g

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:39:22 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210916-6

Código de Controle de Autenticidade: 02ADBB50.5B25DBC0.739417D4.1CEFF699

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

000354

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:42:01 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210959-0

Código de Controle de Autenticidade: 33049B21.19EDEA62.6C65C16E.BFD761E9

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

g

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:42:01 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210960-3

Código de Controle de Autenticidade: 109353DD.E9C5CC71.8FB335DB.14606C61

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

0003555



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 4538/2022

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 08/05/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 08/03/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:1096-E303-5848-C137

CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 4539/2022

GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 08/05/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 08/03/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:1D81-4A84-B831-015A


**VENDAS
ELETRÔNICAS**
PREGÃO ELETRÔNICO - 015/2022
Para: Município de Três Barras Do Paraná

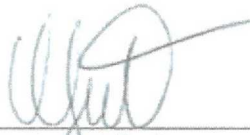
Data: 11/03/2022

GO VENDAS ELETRÔNICAS sediada à Rua Carlos Chagas, n° 413, Sede, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275, inscrita no CNPJ sob o n° 36.521.392/0001-81 vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr(a). Gustavo Oliveira, CPF 087.015.959-38, RG: 4339811.

Responsável pela assinatura do contrato: Titular da empresa, Sr. Gustavo Oliveira, solteiro, comerciante, CPF n° 087.015.959-38, Carteira de Identidade n° 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520275. Dados bancários: Banco Inter (077) - C/c: 5876653-7 -- Agência: 0001 -- E-mail: licitacao@govendasonline.com.br - Telefone de Contato: Sessão Pública: (49) 99132-9784 - Vendas, pedidos e entregas: (49) 98404-4977 ou (49) 99156-4246

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	FABRICANTE/MARCA/LINHA/MODELO	PREÇO EM REAIS	
					UNITÁRIO	TOTAL
40	ar condicionado inverter - capacidade 12.000 btus, tipo split, com função quente e frio	Unid.	24	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICST12QFR4-02	R\$: 2.574,99 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos)	R\$: 61.799,76 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
41	Condicionador de ar 18.000 BTUS, modelo Split High Wall, ciclo quente e frio, branco, ENCE A, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar na velocidade máxima de no mínimo 700m³/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, 220v.	Unid.	13	VENTISOL / AGRATTO / Eco / ECS18QF-R4	R\$: 3.016,20 (três mil, dezesseis reais e vinte centavos)	R\$: 39.210,60 (trinta e nove mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos)
42	Condicionador de ar 22.000 BTUS, modelo Split High Wall, ciclo quente e frio, branco, ENCE no mínimo B, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar na velocidade máxima de no mínimo 1.000m³/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, 220v	Unid.	13	VENTISOL / AGRATTO / Eco / ECS22QF-R4	R\$: 3.691,16 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)	R\$: 47.985,08 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)
43	Ventilador de Mesa 50cm - 3 Velocidades Mesa, Oscilante, Silencioso, Repelente	Unid.	5	VENTISOL / VENTISOL / Turbo 6 50cm / 4200	R\$: 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	R\$: 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
44	Ventilador de parede com 03 pás, 3 Velocidades, Oscilante, Silencioso.	Unid.	10	VENTISOL / VENTISOL / New 50cm / 487	R\$: 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
66	Condicionador de ar 18.000 BTUS, modelo Split High Wall, ciclo quente e frio, branco, ENCE A, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar na velocidade máxima de no mínimo 700m³/h, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e Swing, 220v.	Unid.	41	VENTISOL / AGRATTO / Eco / ECS18QF-R4	R\$: 3.016,20 (três mil, dezesseis reais e vinte centavos)	R\$: 123.664,20 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)


Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

IE 260433438
IM 634470

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI,
CPNJ: 36.521.392/0001-81,
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

Rua Carlos Chagas, n 413
Conta Dinheiro - CEP 88.520-275
Lages / SC

Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govendasonline.com.br
www.govendasonline.com.br



VALOR TOTAL	Rs: 276.547,14 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos)
--------------------	--

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: conforme exigência do edital e/ou conforme prazo da fabricante, caso maior

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Observações:

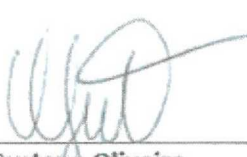
- Estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;

- Nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas (inclusive frete, vistoria e entrega técnica) para a entrega do bem;

- Ofertamos 01 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação independentemente da utilização do equipamento. No período compreendido pela garantia, caso haja necessidade de manutenções reparadoras, estas serão realizadas nas assistências técnicas autorizadas pelo fabricante sem nenhum ônus para o Município.

Declara para fins de participação que:

- as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.
- os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27/10/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do


Gustavo Oliveira
 Sócio Administrador

36.521.392/0001-81


GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

artigo 7º da Constituição Federal.

- Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- Não possuir parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança no MUNICÍPIO, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade;
- Não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato;
- Não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer;
- Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não possui como sócio ou procurador, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com Órgãos de Natureza Público, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de compras, jurídico, contábil, financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
- Examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

IE 260433438
IM 634470



oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

- a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste pregão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

IE 260433438
IM 634470

- Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
- os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;


Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

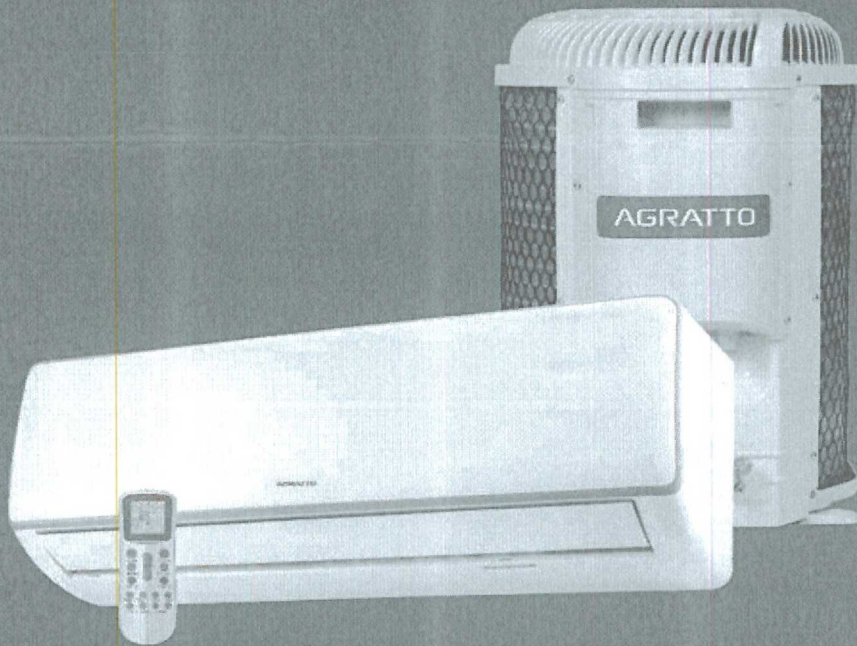
I.M 634470

**CATÁLOGO(S) ITENS 40,41,42,66
MARCA AGRATTO**

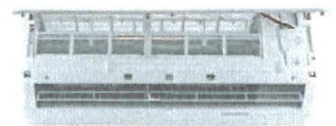
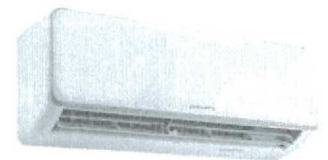
~~1~~ 24
9

000363

Ar Condicionado **SPLIT NEO**
12.000 BTUs



A tecnologia Inverter **supera as expectativas** de climatização.



Todas as imagens desta ficha são meramente ilustrativas.

AGRATTO

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

Ar Condicionado

SPLIT NEO

Circuito inteligente para climatização, mantém a temperatura mais constante e evita picos de energia.

Modernos bonitos e econômicos, como toda a linha de splits Agratto, conseguem ir ainda mais além na economia. Seu ciclo de climatização inverter pode gerar até 60% mais economia.

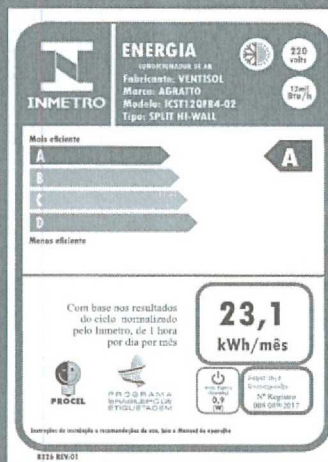
Tecnologia Inverter com inversor de frequência que ajusta a velocidade do compressor ao diagnosticar se o ambiente precisa de menos refrigeração ou aquecimento. Isso regula o fluxo de energia do sistema, evitando picos de energia e reduzindo o consumo. O aparelho fica mais silencioso devido a pouca variação na rotação do compressor e gera um ambiente confortável, ao alcançar a temperatura desejada rapidamente.

ECONÔMICO Classificação A no Procel

SERPENTINA Tubos 100% em cobre

PAINEL DE LED Iluminação suave

GÁS R410a Gás ecológico

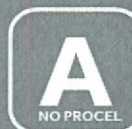


AGRATTO

Modelo	ICST12QFR4-02
Modelo da Unidade Interna	ICST12QFIR4-02
Modelo da Unidade Externa	ICST12QFER4-02
Classe	I
Grau de Sequença	IP X4
Tensão Elétrica	220V~
Frequência	60Hz
Capacidade de Refrigeração	3517W
Capacidade de Refrigeração	12000Btus/h
Corrente	5,0A
Fluxo de Ar	550m³/h
Potência	1085W
Ruído Interno/ Externo	43/54dB(A)
Gás Refrigerante	R410A/750g
Pressão de Máxima (Desc.)	4,15MPa
Pressão de Máxima (Sucção)	1,15MPa
Peso da Unidade Interna	9kg
Peso da Unidade Externa	19kg

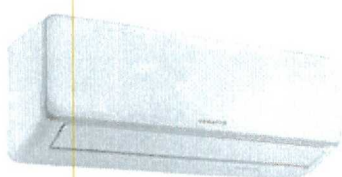
PRODUZIDO NO
POLO INDUSTRIAL
DE MANAUS
CONHEÇA A AMAZÔNIA

www.agratto.com.br



PRODUZIDO NO
POLO INDUSTRIAL
DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA



UNIDADE EVAPORADORA



CONTROLE REMOTO



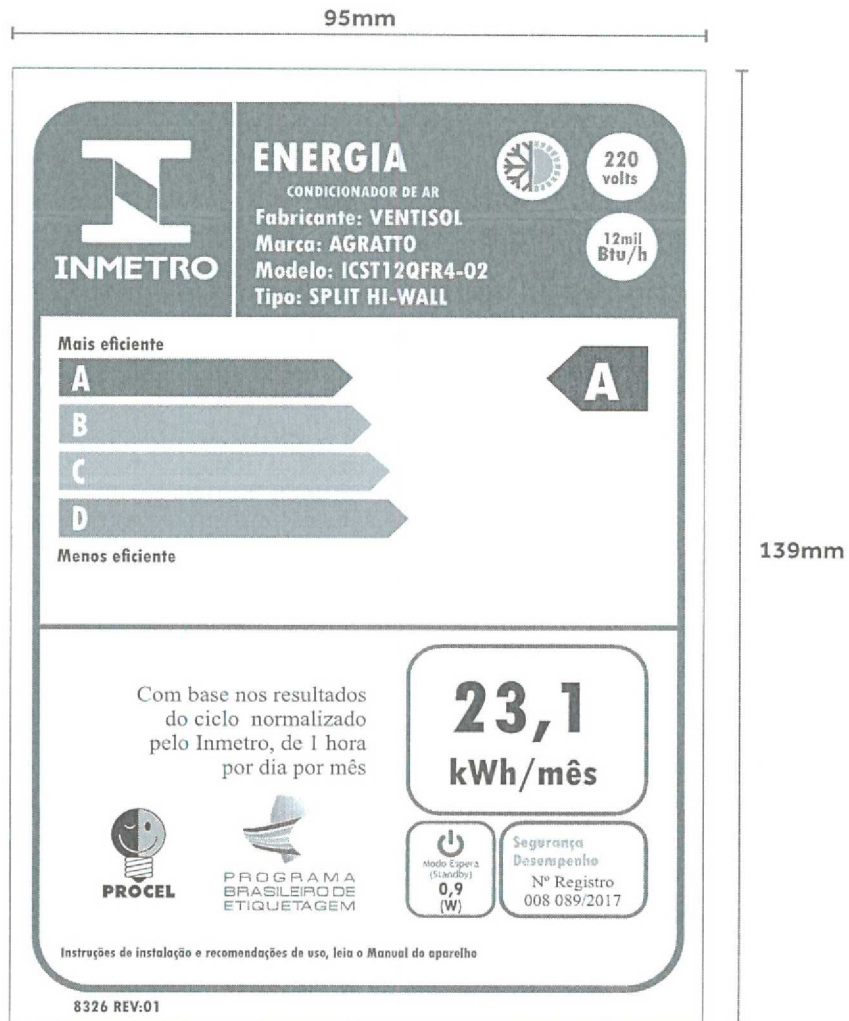
UNIDADE CONDENSADORA

AGRATTO

| Split NEO | Etiqueta Inmetro

AGRATTO

000365

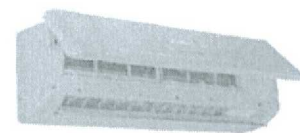
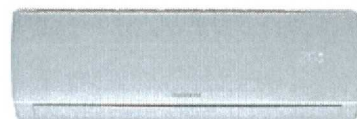
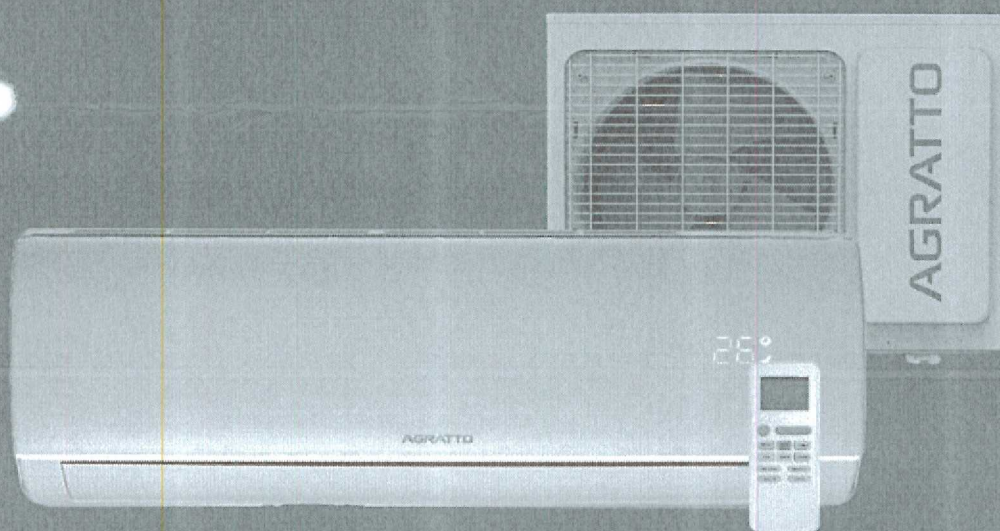


Impressão em adesivo plástico
Tamanho real (aplicar como está)
Aplicar na lateral direita da Unidade Interna

Handwritten signature and scribbles.

000366

Ar Condicionado **SPLIT ECO**
18.000 BTUs



Econômico e sustentável.

Todas as imagens desta ficha são meramente ilustrativas.

AGRATTO

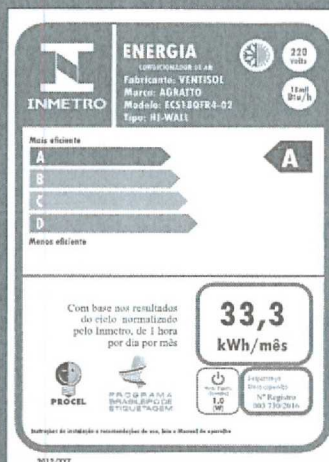
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Ar Condicionado

SPLIT ECO

Econômico e sustentável, auxilia a economizar energia enquanto mantém o conforto por todo ambiente.

Seu design inovador e seu conjunto de funções garantem o bem-estar em qualquer ambiente. A função ECO gera um melhor custo-benefício, permitindo fazer ajustes precisos de temperatura.



AGRATTO	
Modelo	ECS18QF-R4-02
Modelo da Unidade Interna	ECS18QFIR4-02
Modelo da Unidade Externa	ECS18QFER4-02
Classe	I
Voltagem	220V-
Frequência	60Hz
Capacidade de Refrigeração	5200W
Capacidade de Refrigeração	18000Btus/h
Corrente	7,5A
Fluxo de Ar	860m³/h
Potência	1588W
Ruído Interno/ Externo	32-39/54dB(A)
Gás Refrigerante	R410A/1050g
Pressão de Máxima (Desc.)	4,2MPa
Pressão de Máxima (Sucção)	1,2MPa
Peso da Unidade Interna	13kg
Peso da Unidade Externa	38kg

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS
 CONHEÇA A AMAZÔNIA
www.agratto.com.br

- ECONÔMICO Classificação A no Procel
- SERPENTINA Tubos 100% em cobre
- PAINEL DE LED Iluminação suave
- GÁS R410a Gás ecológico

A NO PROCEL

R-410A

VISOR BACKLIGHT

PRODUZIDO NO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS
 CONHEÇA A AMAZÔNIA

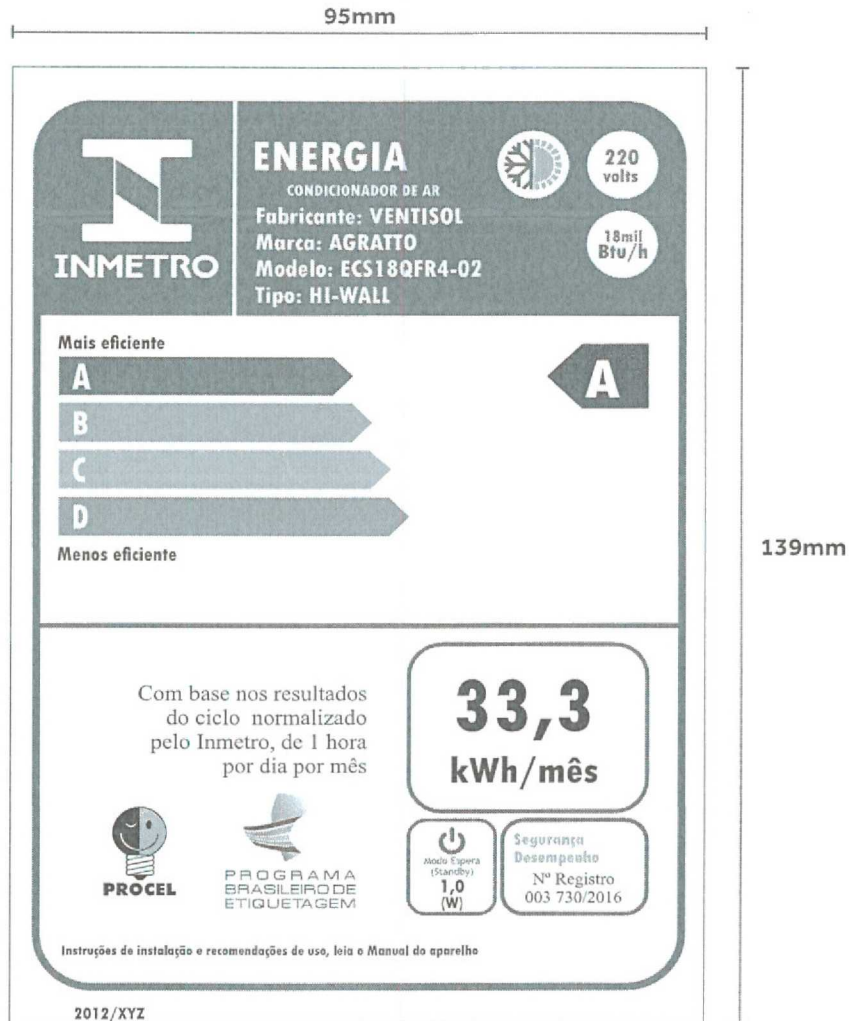


AGRATTO

| Split ECO | Etiqueta Inmetro

AGRATTO

000368

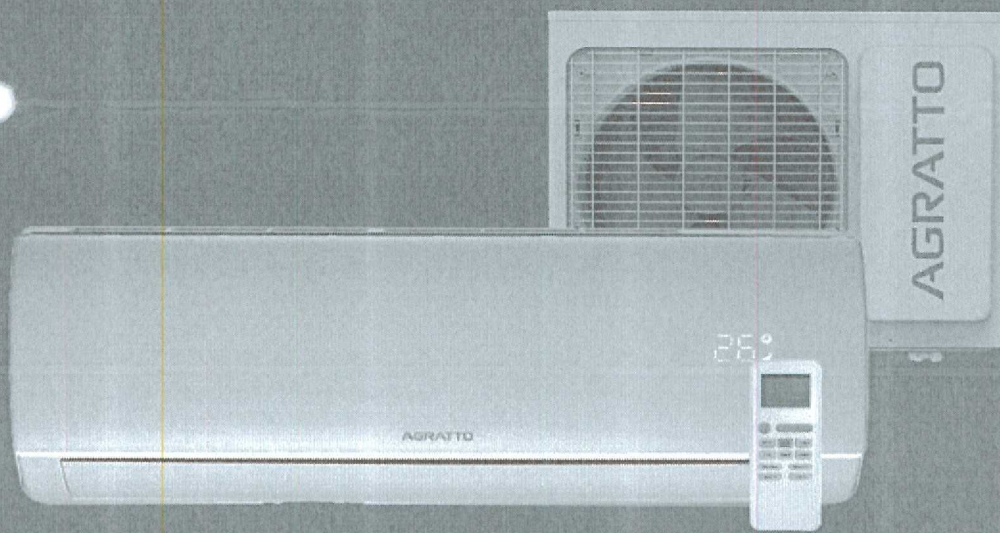


Impressão em adesivo plástico
Tamanho real (aplicar como está)
Aplicar na lateral direita da Unidade Interna

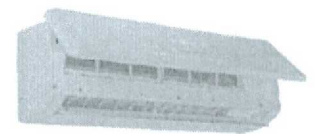
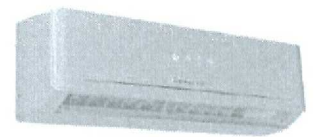
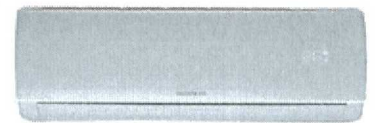
[Handwritten signature]

000369

Ar Condicionado **SPLIT ECO**
22.000 BTUs



Econômico e sustentável.



Todas as imagens desta ficha são meramente ilustrativas.

AGRATTO

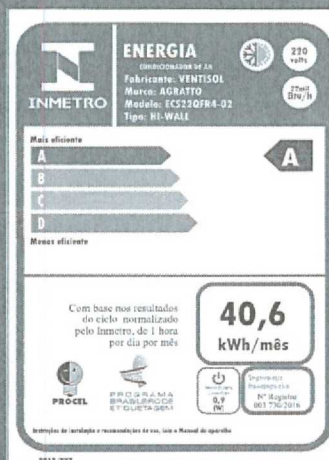
[Handwritten signature]

Ar Condicionado

SPLIT ECO

Econômico e sustentável, auxilia a economizar energia enquanto mantém o conforto por todo ambiente.

Seu design inovador e seu conjunto de funções garantem o bem-estar em qualquer ambiente. A função ECO gera um melhor custo-benefício, permitindo fazer ajustes precisos de temperatura.



AGRATTO

Modelo	ECS22QFR4-02
Modelo da Unidade Interna	ECS22QFIR4-02
Modelo da Unidade Externa	ECS22QFER4-02
Classe	I
Tensão Elétrica	220V-
Frequência	60Hz
Capacidade de Refrigeração	6400W
Capacidade de Refrigeração	22000Btus/h
Corrente	8,8A
Fluxo de Ar	1610m³/h
Potência	1930W
Ruído Interno/ Externo	48-53/59dB(A)
Gás Refrigerante	R410A/2150g
Pressão de Máxima (Desc.)	3,8MPa
Pressão de Máxima (Sucção)	1,2MPa
Peso da Unidade Interna	22kg
Peso da Unidade Externa	44kg

PRODUZIDO NO
 POLO INDUSTRIAL
 DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA

www.agratto.com.br

ECONÔMICO Classificação A no Procel

SERPENTINA Tubos 100% em cobre

PAINEL DE LED Iluminação suave

GÁS R410a Gás ecológico



PRODUZIDO NO
 POLO INDUSTRIAL
 DE MANAUS

CONHEÇA A AMAZÔNIA



UNIDADE EVAPORADORA



CONTROLE REMOTO



UNIDADE CONDENSADORA

AGRATTO

| Split ECO | Etiqueta Inmetro

AGRATTO

000371



Impressão em adesivo plástico
Tamanho real (aplicar como está)
Aplicar na lateral direita da Unidade Interna



Handwritten mark in blue ink, possibly initials or a signature.

**CATÁLOGO(S) ITENS 43,44
MARCA VENTISOL**



9 22

000373

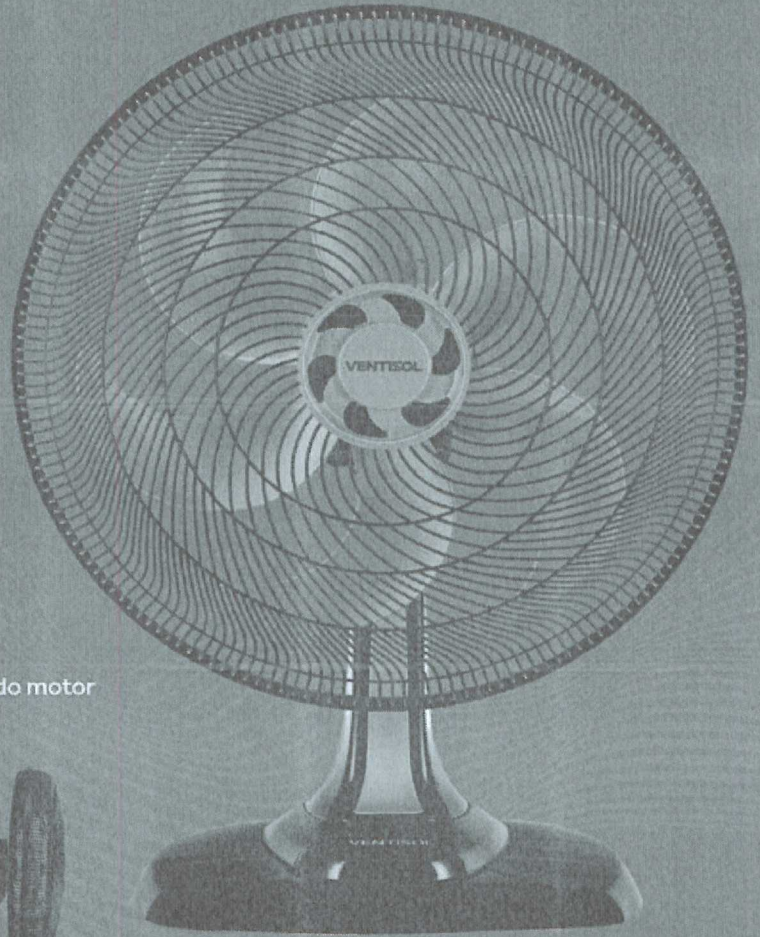
VENTILADOR DE MESA

Turbo 6 50cm

Acesse a pasta do produto no drive



- A** Classe A Procel
Em consumo de energia
- Hélice 6 pás
Aerodinâmica que gera maior ventilação
- Grade wind-line
Proporciona melhor vazão de ar
- 3 Níveis de velocidade
Com controle na capa do motor
- Suporte de parede
Suporte integrado na base
- Oscilante
Oscilação horizontal automática
- Motor turbo
Maior fluxo de vento
- Inclinação regulável
Com ajuste manual
- Fusível térmico
Dispositivo de proteção que garante a segurança do motor



DADOS TÉCNICOS

Potência: 135W
RPM: 1500
Grade: 510mm
Hélice: 440mm
Peso bruto: 2,790 Kg
Peso líquido: 2,300 Kg
CxLxA - mm: 520x170x520
M³ Embalagem: 0,0459
Quantidade: 1
Fabricação: Nacional
Garantia: 12 meses



VERMELHO

PRETO

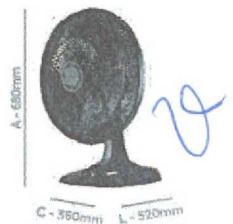
BRONZE

AZUL

BRANCO



CLASSIFICAÇÃO NO PROCEL



SKU	DESCRIÇÃO	TENSÃO	CÓD. DE BARRAS	CAIXA	EMP. ¹	DADOS LOGÍSTICOS			DADOS TÉCNICOS		
						MÁX.	MÉD.	MÍN.	CONSUMO ²	EFIC. ³	VAZÃO
4259	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM PR 127V PREMIUM	127V	7898461965470	UN	3	A	A	A	2,62kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
4200	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM PR 220V PREMIUM	220V	7898461965487	UN	3	A	A	A	2,71kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
4199	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BR 127V PREMIUM	127V	7898461965494	UN	3	A	A	A	2,62kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
4258	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BR 220V PREMIUM	220V	7898461965500	UN	3	A	A	A	2,71kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
7958	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BRONZE 127V PREMIUM	127V	7898461967238	UN	3	A	A	A	2,62kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
7939	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM BRONZE 220V PREMIUM	220V	7898461967245	UN	3	A	A	A	2,71kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
10030	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM VERMELHO 127V PREMIUM	127V	7898461970399	UN	3	A	A	A	2,62kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
10031	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM VERMELHO 220V PREMIUM	220V	7898461970405	UN	3	A	A	A	2,71kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
10032	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM AZUL 127V PREMIUM	127V	7898461970412	UN	3	A	A	A	2,62kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s
10033	VENTILADOR OSC MESA TURBO 6P 50CM AZUL 220V PREMIUM	220V	7898461970429	UN	3	A	A	A	2,71kWh/mês	0,004	0,90m ³ /s



1) A Ventisol reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, as modificações técnicas que julgar convenientes. | Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter uma variação de até 3%. | ² Melhor de 3 (3) rpm/mês Máximo. | ³ Consumo estimado para uso diário de 12h de velocidade alta. | ⁴ Medida em (m³/s/m²)

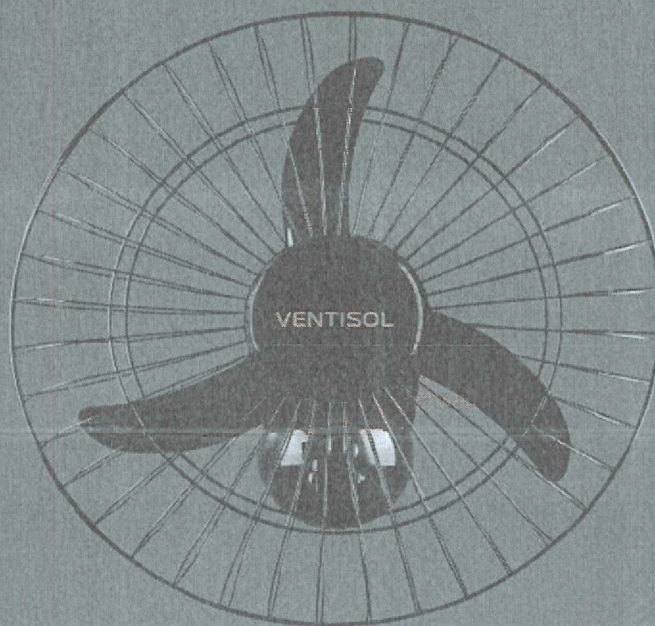
VENTILADOR DE PAREDE

NEW 50cm

Acesse a pasta do produto no drive

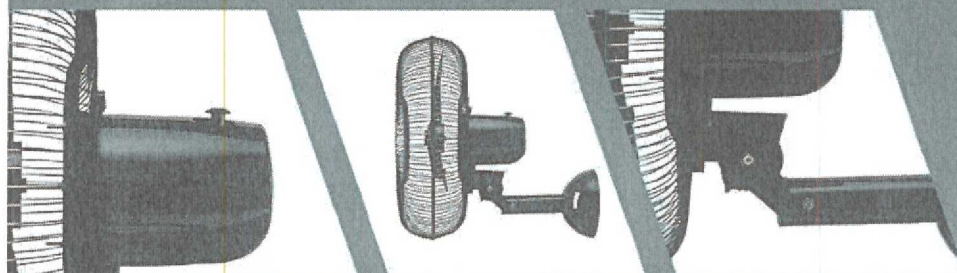


- A** Classe A Procel
Em consumo de energia
- Chave de controle eletrônico para parede**
Com ajuste fino de velocidade
- Oscilante**
Oscilação horizontal automática
- Motor potente**
Alta capacidade de ventilação
- Grades em aço**
Mais segurança e durabilidade
- Pintura eletrostática**
Grade e haste com pintura de alta resistência
- Inclinação regulável**
Com ajuste manual
- Fusível térmico**
Dispositivo de proteção que garante a segurança do motor



DADOS TÉCNICOS

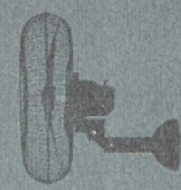
Potência: 130W
RPM: 1300
Grade: 500mm
Hélice: 440mm
Peso bruto: 2,550 Kg
Peso líquido: 2,000 Kg
CxLxA - mm: 510x135x505
M³ Embalagem: 0,0347
Quantidade: 1
Fabricação: Nacional
Garantia: 12 meses



A - 520mm



C - 520mm



L - 400mm

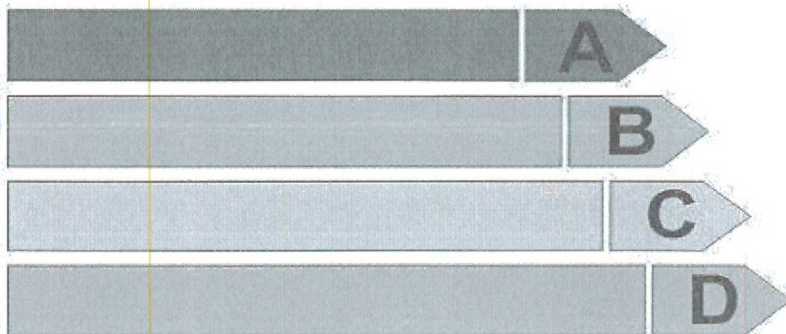
DADOS LOGÍSTICOS						DADOS TÉCNICOS					
SKU	DESCRIÇÃO	TENSÃO	CÓD. DE BARRAS	CAIXA	EMP.*	MÁX.	MÉD.	MÍN.	CONSUMO [†]	EFIC.‡	VAZÃO
484	VENTILADOR OSC PAREDE 50CM NEW PR GR PR 127V PREMIUM	127V	7898461962547	UN	4	A	A	A	2,25kWh/mês	0,005	0,85m³/s
487	VENTILADOR OSC PAREDE 50CM NEW PR GR PR 220V PREMIUM	220V	7898461962554	UN	4	A	A	A	2,37kWh/mês	0,004	0,83m³/s



A Ventisol reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, as modificações técnicas que julgar convenientes. | Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem sofrer uma variação de 33%. | *Valor de Empacotamento Máximo. | †Consumo mensal por uso diário de 1h na velocidade alta. | ‡Hidró em (m³/m²/h).

000375

Energia (Elétrica)

Fabricante
Marca**VENTILADOR
DE PAREDE**Ventisol Ind. e Com. S/A.
VentisolModelo/Tensão
Tipo de ControleVop 50cm NEW-02/220V
CONTÍNUO**Mais eficiente****Menos eficiente**

Velocidade alta	Velocidade média	Velocidade baixa
A	A	A

Consumo de Energia (kWh/mês)
(Consumo mensal para uso diário de 1 hora na velocidade alta)**1,97****Eficiência Energética (M³/s)/W)*m****0,006****Vazão (m³ /s)****0,87****Diâmetro da Hélice (cm)****44****Diâmetro da Grade (cm)****50****Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar**

Instruções de instalação e recomendações de uso, leia o Manual do aparelho

Segurança**Compulsório****PROCEL****PROGRAMA NACIONAL
DE CONSERVAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA**

REGISTRO INMETRO 004 839/2013



000376

**Produtos Médicos Hospitalares
e Odontológicos
Muniz & Rocha Ltda**

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Muniz & Rocha Ltda
CNPJ: 03.919.932/0001-20
ENDEREÇO: R. Antônio Casagrande, 2850 B
TELEFONE: (43) 3158-1334

Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.919.932/0001-20, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Michel Rocha dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 6.431.768-7 e do CPF nº 031.790.889-82, DECLARA, para fins do disposto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E ROCHA
LTDA:03919932
000120

Assinado de forma
digital por MUNIZ E
ROCHA
LTDA:03919932000120
Dados: 2022.03.10
17:26:09 -03'00'

Michel Rocha

RG 6.431.768-7

CPF/MF 031.790.889-82

ROBERVAL DOS
SANTOS:640714
72987

Assinado de forma digital
por ROBERVAL DOS
SANTOS:64071472987
Dados: 2022.03.10 11:32:11
-03'00'

Roberval dos Santos

Reg. No CRC – PR sob o nº PR-037054/O-0

CPF: 640.714.729-87

R Antônio Casagrande, 2850B
Tel/Fax: (43) 3158-1334

Vila Romana
Cel: (43) 99822-0142

CEP 86.200-000**E-mail: ciamedica@yahoo.com.br****Ibiporã – Paraná**



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME		Protocolo: PRC2210439814			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204576273	CNPJ 03.919.932/0001-20	Data de Ato Constitutivo 28/05/2001	Início de Atividade 01/06/2001		
Endereço Completo Rua ANTONIO CASAGRANDE, Nº 2850, SALA B, VILA ROMANA - Ibiporã/PR - CEP 86200-000					
Objeto Social COMERCIO DE MATERIAAL MEDICO-CIRURGICO, MATERIAL ODONTOLOGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS E SUAS PARTES, PRODUTOS DESCARTAVEIS, DE HIGIENE E LIMPEZA					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa) /	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOSUE JORGE BUENO MUNIZ	CPF/CNPJ 366.804.609-30	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MICHEL ROCHA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 031.790.889-82	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOSUE JORGE BUENO MUNIZ	CPF 366.804.609-30	Término do mandato Indeterminado			
Nome MICHEL ROCHA DOS SANTOS	CPF 031.790.889-82	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 20/02/2014	Número 20141216581	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2022, às 17:40:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GKVSGBV6.



PRC2210439814

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ - 76.245.042/0001-54

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **MUNIZ & ROCHA LTDA**, com sede na cidade Ibiporã/PR, na Rua: ANTONIO CASAGRANDE, 2850 SALA B - CEP: 86200000 - BAIRRO: VILA ROMANA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.919.932/0001-20, foi vencedora de pregões referentes a aquisição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares, equipamentos para Raio-x, equipamentos odontológicos e equipamentos para saúde, cumprindo rigorosamente com os prazos e no que diz respeito à qualidade, sendo que nada consta que desabone a referida empresa.

26 de Agosto de 2021.


João Batista Fidelis
Diretor do Departamento de Compras



g



g

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MUNIZ & ROCHA LTDA - ME

CNPJ

03.919.932/0001-20

Endereço Completo

R ANTONIO CASAGRANDE 2850 SALA B - ESQ AV DOS ESTUDANTES - VILA ROMANA CEP: 86.200-000 - IBIPORÁ/PR

Telefone

(43) 3158-1334

Responsável Técnico

MICHEL ROCHA DOS SANTOS

Responsável Legal

JOSUÉ JORGE BUENO MUNIZ

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.05.489-9 (U09372HX8778)

Data do Cadastro

10/08/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo

25023.172969/2009-79

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado




 Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNIZ & ROCHA LTDA**
CNPJ: **03.919.932/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:59 do dia 24/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2022.

Código de controle da certidão: **2D0D.062C.3D52.2E85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g

g



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025790742-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.919.932/0001-20**

Nome: **MUNIZ & ROCHA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE IBIPORA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2940/2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MUNIZ & ROCHA LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° 03.919.932/0001-20, para fins **VERIFICAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de MUNIZ & ROCHA LTDA**, CPF/CNPJ n° 03.919.932/0001-20, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 0606EF134E7B0E2B21B0D80A427FC870

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/04/2022

Ibiporã - PR, 3 de março de 2022

g

Emitido por: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

g

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.919.932/0001-20
Razão Social: MUNIZ E ROCHA LTDA ME
Endereço: RUA ANTONIO CASAGRANDE 2850 SALA B / VILA ROMANA / IBIPORA / PR
/ 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022700310845120473

Informação obtida em 09/03/2022 17:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

g

g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNIZ & ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.919.932/0001-20

Certidão nº: 1800509/2022

Expedição: 18/01/2022, às 10:55:55

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNIZ & ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.919.932/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

g

g



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de IBIPORÃ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MUNIZ & ROCHA LTDA
CNPJ: 03.919.932/0001-20
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de IBIPORÃ. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

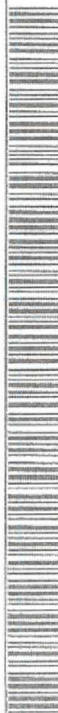
IBIPORÃ, 12 de Janeiro de 2022

JAIME LEANDRO JACOBOWSKI
Distribuidor



g

g





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MUNIZ & ROCHA LTDA - ME			Protocolo: PRC2210439814		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204576273	CNPJ 03.919.932/0001-20	Data de Ato Constitutivo 28/05/2001	Início de Atividade 01/06/2001		
Endereço Completo Rua ANTONIO CASAGRANDE, Nº 2850, SALA B, VILA ROMANA - Ibiporã/PR - CEP 86200-000					
Objeto Social COMERCIO DE MATERIAAL MEDICO-CIRURGICO, MATERIAL ODONTOLOGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS E SUAS PARTES, PRODUTOS DESCARTAVEIS, DE HIGIENE E LIMPEZA					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa) ✓		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOSUE JORGE BUENO MUNIZ	CPF/CNPJ 366.804.609-30	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MICHEL ROCHA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 031.790.889-82	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOSUE JORGE BUENO MUNIZ	CPF 366.804.609-30	Término do mandato Indeterminado			
Nome MICHEL ROCHA DOS SANTOS	CPF 031.790.889-82	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 20/02/2014	Número 20141216581	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status CONVERTIDA DE SOCIEDADE CIVIL	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2022, às 17:40:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GKVSGBV6**.



PRC2210439814

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



**Produtos Médicos Hospitalares
e Odontológicos
Muniz & Rocha Ltda**

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, sediada rua Antônio Casagrande, 2850 B, declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E ROCHA
LTDA:03919932
000120

Assinado de forma digital
por MUNIZ E ROCHA
LTDA:03919932000120
Dados: 2022.03.10
17:17:03 -03'00'

Michel Rocha

RG 6.431.768-7

CPF/MF 031.790.889-82

R Antônio Casagrande, 2850B
Tel/Fax: (43) 3158-1334

Vila Romana
Cel: (43) 99822-0142

CEP 86.200-000
E-mail: ciamedica@yahoo.com.br

Ibiporã – Paraná



**Produtos Médicos Hospitalares
e Odontológicos
Muniz & Rocha Ltda**

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, sediada rua Antônio Casagrande, 2850 B, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E
ROCHA
LTDA:0391993
2000120

Assinado de forma
digital por MUNIZ E
ROCHA
LTDA:03919932000120
Dados: 2022.03.10
17:17:22 -03'00'

Michel Rocha
RG 6.431.768-7
CPF/MF 031.790.889-82

R Antônio Casagrande, 2850B
Tel/Fax: (43) 3158-1334

Vila Romana
Cel: (43) 99822-0142

CEP 86.200-000
E-mail: ciamedica@yahoo.com.br

Ibiporã – Paraná



**Produtos Médicos Hospitalares
e Odontológicos
Muniz & Rocha Ltda**

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao
Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Muniz & Rocha Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, sediada rua Antônio Casagrande, 2850 B, declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, acarretará a sua rescisão.

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E
ROCHA
LTDA:03919932
000120

Assinado de forma
digital por MUNIZ E
ROCHA
LTDA:03919932000120
Dados: 2022.03.10
17:17:33 -03'00'

Michel Rocha

RG 6.431.768-7

CPF/MF 031.790.889-82

R Antônio Casagrande, 2850B
Tel/Fax: (43) 3158-1334

Vila Romana
Cel: (43) 99822-0142

CEP 86.200-000
E-mail: ciamedica@yahoo.com.br

Ibiporã – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Razão Social: MUNIZ E ROCHA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO CASAGRANDE 2850 B – VILA ROMANA

Atividade Principal: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividades secundárias: 4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos; 4664-8/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar, partes e peças; 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; 4645- 1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 4693- 1/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;


CNPJ: 03.919.932/0001-20

Responsável Técnico: MICHEL ROCHA DOS SANTOS.

Conselho: CRF- PR 27.086

Data da Emissão: 01/07/2021

NUMERO DA LICENÇA: 2055


Daniella K. B. S. Novi
Farmacêutica Bioquímica
CRF 14816 - Mat. 4395-1

TÉCNICO RESPONSÁVEL


Luciene Regina S. Andreatti
Cirurgiã-Dentista
CRO/PR 9926
Prefeitura Municipal de Ibiporã

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

VÁLIDO POR UM ANO
IBIPORÃ
01/07/21
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE IBIPORÃ - PR.

CARIMBO DE LICENCIAMENTO

SOLICITAR RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA 90 DIAS ANTES DO VENCIMENTO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TEL: 3178-0301

CÓDIGO SANITÁRIO DO PARANÁ: LEI 13331/01, DEC 5711/02, ART 166 – “O DOCUMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.”



000791

**Produtos Médicos Hospitalares
e Odontológicos
Muniz & Rocha Ltda**

CNPJ 03.919.932/0001-20

ICMS 902.34767-43

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022.

A empresa **Muniz & Rocha Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.919.932/0001-20, Rua Antônio Casagrande, 2850 B, através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
55	Oftalmoscópio com 05 aberturas, iluminação a LED com carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.	MD Omni 3000	Und	4	1562,00	6248,00
56	Cadeira de banho/higiênica, confeccionada em aço, estrutura fixa, peso suportado até 150kg, sem coletor, com apoio para braços e pés.	Prolife Plus	Und	5	428,00	2140,00
57	Cadeira de rodas adulto confeccionada em aço ou ferro pintado, apoio par braços escamoteável, apoio para pés removível, com elevação.	Prolife LibetyPratika	Und	4	1243,00	4972,00
58	Foco refletor ambulatorial com iluminação em Led e haste flexível	Ouro Verde	Und	4	483,00	1932,00
59	Suporte de Hamper em aço inoxidável.	Ouro Verde	Und	1	500,00	500,00
60	Carró para eletrocardiograma, com sexta/gaveta para armazenar eletrodos e cabos. Fabricado em chapas metálicas, montado em estrutura reforçada em pintura a pó de base plástica de alta resistência a abrasão, corrosão e impacto. 04 rodízios, com giro de 360° com freios nos frontais, com cesta para acessórios.	Ecafifx CP 100	Und	1	2700,00	2700,00
61	Secadora de produtos para a saúde/secadora de traqueas, com capacidade de 65 até 100 litros, destinada a secagem de materiais pelo método de circulação forçada de ar quente voltagem 110;	BrasMedical BR 65L	Und	1	30150,00	30150,00
64	Destilador de água: tipo pilsen, em aço inox, 10 litros/hora, voltagem 110.	Soid Steel SS Dest 10 L	Und	1	2590,00	2590,00
65	Estadiômetro Horizontal infantil para medir no mínimo até 110 cm , com 03 réguas, 01 medidor fixo e 01 medidor móvel.	Avanutri	Und	6	574,50	3447,00

Valor Total R\$ 54679,00 (Cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais)

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas (inclusive frete, vistoria e entrega técnica) para a entrega do bem;
- Ofertamos 01 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação independentemente da utilização do equipamento. No período compreendido pela garantia, caso haja necessidade de manutenções reparadoras, estas serão realizadas nas assistências técnicas autorizadas pelo fabricante sem nenhum ônus para o Município;**

Ibiporã, 11 de Março de 2022

MUNIZ E ROCHA
LTDA:039199320
00120

Assinado de forma digital
por MUNIZ E ROCHA
LTDA:03919932000120
Dados: 2022.03.10
17:17:45 -03'00'

Michel Rocha

RG 6.431.768-7

CPF/MF 031.790.889-82

R Antônio Casagrande, 2850B

Tel/Fax: (43) 3158-1334

Vila Romana

Cel: (43) 99822-0142

CEP 86.200-000

E-mail: ciamedica@yahoo.com.br

Ibiporã – Paraná



(/login)

Buscar no portal



<https://correio.anvisa.gov.br/owa>

[Perguntas \(perguntas-frequentes\)](#) | [Legislação \(legislacao\)](#) | [Contato \(contato\)](#) | [Serviços \(servicos\)](#) | [Imprensa \(area-de-imprensa\)](#)

MENU

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

Atualizado em 27/11/2018

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses

3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).



- 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
 - 24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue
25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
36. Digestor
37. Diluidor de amostras
38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)
39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
41. Equipamento para gerenciamento de amostras
42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética
46. Evaporador centrífugo a vácuo
47. Fermentador de culturas
48. Filtro para soluções
49. Forno mufla
50. Fotômetro de chama
51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
55. Indicador físico, químico ou biológico

56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.

56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)

57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)

58. Lenço para assepsia da pele

59. Liofilizador

60. Luxímetro

61. Medidor de O₂ dissolvido em amostras

62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

63. Medidor do ponto de fusão

64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico

65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

66. Mobiliário para laboratório

67. Moinho de amostras sólidas

68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

69. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas

70. Navalhas para micrótomos e criostatos

71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

72. Pipeta automática

73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)

74. Placa aquecida/refrigerada para histologia

75. Porta algodão

76. Porta papeleta

77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)

78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)

79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica

80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia

81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)

82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios

84. Suporte para artigos de laboratório

85. Temporizador

86. Titulador

87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)



CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 1.1 Condicionadores de ar
 - 1.2 Purificador de ar
 - 1.3 Esterilizador de ar
 - 1.4 Umidificador de ar
2. Balde
3. Bandeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Caldeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O2, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - 14.1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.



26. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
26. 2 Cadeiras de espera
26. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
26. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
26. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
26. 6 Necrópsia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
35. Roupas de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagens de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensório Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento
5. Dardo
6. Dilatador nasal adesivo
7. Disco
8. Equipamentos passivos para condicionamento físico
 - 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
 - 8.2 Halteres
 - 8.3 Estações de Musculação
 - 8.4 Remadores
 - 8.5 Aparelho para abdominais
 - 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
9. Mesa ou cadeira para massagem
10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
13. Tablado (exceto para fisioterapia)
14. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3.1 Condicionadores de ar



3.2 Purificador de ar

3.3 Esterilizador de ar

3.4 Umidificador de ar

4. Balanças

5. Barbeador

6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico

7. Chupeta

8. Escova odontológica

9. Escova para cabelos

10. Esponja para limpeza de pele

11. Fio dental

12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde

13. Lente para ampliar escalas

14. Limpador de língua

15. Mamadeira e bico

16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.

17. Massageador de gengiva

18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas

19. Mordedor para lactentes

20. Óculos para presbiopia

21. Passador de fio dental

22. Produto para estimulação sexual

23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde

24. Purificador de água

25. Sauna

26. Secador e escova de cabelos

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral

2. Equipamento de informática de uso geral

3. Filme fotográfico comum de uso geral



ce

ce